



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.03.1.004158-2

No dia 02 de março de 2016, por volta das 15h, [em] Ceilândia-DF, o acusado, com vontade livre e consciente, com nítida intenção de injuriar, ofendeu, a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes à sua condição de pessoa idosa.

Consta dos autos que a vítima, que é “flanelinha”, compareceu no Posto Policial de Ceilândia-DF, alegando ter sido ameaçada de morte pelo acusado, após uma discussão pelo ponto de vigia de veículos.

Ato contínuo, os policiais [...] e [...] foram até o local dos fatos, na companhia da vítima, e lá encontraram [o acusado], que estava bastante agressivo. Em seguida, o acusado ofendeu a vítima, xingando-a de “velho safado e sem vergonha”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas dos arts. 140, § 3º, do CP.

[...]

Pugna, por fim, pela condenação do acusado em valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, em valor não inferior a 1.000,00 (hum mil reais).

Brasília, abril de 2016.